LEI Nº 3242, de 29 de dezembro de 2017.

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, que "Institui o Código Tributário Municipal".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 104 da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o Inciso IX:

Art. 104. (...)
(...)
IX – Atividades de vigilância e fiscalização sanitária.

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 113-A à Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 113-A – A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia exercido pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde em atividades relacionadas direta ou indiretamente à saúde pública, constantes no Anexo XVII desta Lei.

Parágrafo único. A licença será concedida previamente ao exercício da atividade e somente será válida para os locais determinados e pelo período constante em Alvará.

Art. 3º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993 o Anexo XVII, conforme o anexo da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de dezembro de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO XVII

TAXA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Alvará Sanitário Inicial/Renovação

TABELA 1

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimentos	Valor (UPFI)
VISA - 01	□□Indústrias de Alimentos em Geral; □□Indústrias de Alimentos para fins especiais (dietéticos, alimentos para lactentes e para atletas); □□Beneficiamento de grãos (arroz, café e outros),torrefação e moagem; □□Indústria de Bebidas e águas envasadas; □□Indústria de sorvetes (por sorveterias) e outros congelados; □□Indústria de aditivos para alimentos (fermentos,leveduras, produtos orgânico e inorgânicos não especificados); □□Indústria de embalagens para alimentos; □□Armazéns Gerais e depósitos de mercadorias; □□Indústria de Medicamentos (alopáticos,homeopáticos e fitoterápicos) e Correlatos; □□Indústria de gases; □□Indústria Farmo-Química; □□Indústrias de cosméticos, perfumes e produtosde higiene (dentre fraldas descartáveis, absorventes e outros); □□Indústrias de saneantes domissanitários, sabões, detergentes sintéticos e produtos de limpeza e polimentos; □□Indústria de produtos para saúde (artefatos, aparelhos, máquinas, equipamentos, instrumentais, utensílios, ortopédicos em geral, artigos ópticos e outros); □□Serviço de terapia renal substitutiva; □□Hospital Geral, Especializado, Hospital Dia ou Maternidade; □□Serviços que utilizam Radiação Ionizante; □□Serviços de Hemoterapia; □□Serviços de Urgência e Emergência; □□Serviço de Quimioterapia e Radioterapia; □□Banco de Órgãos, de Medula, de Leite Humano, dentre outros; □□Farmácias que preparam Nutrição Parenteral; □□Farmácias; □□Empresa de Irradiação de Produtos; □□Serviço de esterilização de produtos/artigos; □□Estabelecimentos de ensino de nível superior e de pesquisa; □□Clínicas médicas (com ou sem serviço de	52%

	imunização), odontológicas e Unidades de Saúde com Procedimento Invasivo; □□Demais Clínicas de atividades/profissionais na área de saúde; □□Serviços de transporte de pacientes com procedimento (unidade móvel e ambulância). □□Laboratório de análises clínicas, citopatologia, anatomia patológica, de pesquisas e de análises em geral; □□Clínicas de fisioterapia (com ou sem atividade de estética e atividade física); □□Lavanderia de roupas de uso hospitalar, industrial e hotelaria; □□Agência transfusional; □□Estabelecimentos de ensino técnico, de nível superior e de pesquisa; □□Cozinhas industriais e similares; □□Supermercados e hipermercados; □□Comércio Atacadista/Distribuidoras de serviços de saúde e de interesse à saúde (Alimentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumaria, saneantes domissanitário, medicamentos e outros); □□Empresas de transporte de material de alto risco para a saúde; □□Empresas de transporte de cargas (Alimentos, Saneantes, domissanitários, Medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, Cosméticos, perfumarias e produtos de higiene e outros) com ou sem responsável técnico; □□Atividades funerárias e serviços relacionados (cremação, somato-conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros); □□Cemitérios e crematórios; □□Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde.	

*** Indústrias e/ou Fabricação; Clínicas e/ou prestação de serviços de atividades;**

TABELA 3

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimentos *	Valor (UPFI)
VISA - 03	□□Comércio varejista de Alimentos em geral; □□Comércio varejista de Produtos saneantes, domissanitários, e Correlatos, Cosméticos, perfumes e produtos de higiene. □□Lanchonetes, cafeterias, bares, sorveterias e congêneres; □□Academia de ginástica, musculação condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres; □□Serviços de Piscinas e saunas de uso público; □□Instituto de beleza sem responsabilidade técnica legalmente habilitada (cabeleireiros, pedicure, manicure, barbearia, e congêneres); □□Hotéis, Motéis, Pensões, Albergues e congêneres; □□Aeroportos, rodoviárias e ferroviárias; □□Educação infantil, Creches e congêneres; □□Quiosques, Feirantes/Feiras livres, serviços de alimentos permanentes e/ou ambulantes (lanches, bebidas e outros) e congêneres; □□Eventos e congêneres; □□Lavanderia de roupas de uso doméstico/residencial; □□Outros estabelecimentos de interesse da saúde.	15%

*** atividades e/ou serviços;**

TABELA 2

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimentos *	Valor (UPFI)
VISA - 02	□□Consultórios médicos (Unidade de saúde com ou sem procedimento invasivo) e odontológicos (Unidade odontológica com e sem equipamento de Raios-X); □□Demais consultórios profissionais na área de saúde; □□Posto de coleta para análises clínicas; □□Drogarias; □□Serviços relacionados à saúde como drogarias, ervanarias e postos de medicamentos; □□Estabelecimentos que praticam acupuntura; □□Estabelecimentos de tatuagem e congêneres; □□Lavanderia de roupas de uso domiciliar; □□Laboratório de próteses odontológica; □□Casa de repouso, ILPI´s (Instituições de Longa permanência para idosos), residências geriátricas, de reabilitação e comunidades terapêuticas; □□Centro de atenção psicossocial- CAPS; □□Estabelecimentos de ensino fundamental; □□Clubes sociais de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas; □□Serviços de Imunização e controle de pragas urbanas; □□Óticas com ou sem laboratórios; □□Comércio varejista de artigos médico, odontológicos e hospitalares; □□Serviços veterinários; □□Restaurantes, Pizzarias, churrascarias e congêneres; □□Serviços buffet e congêneres; □□Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde.	26%

*** consultórios, atividades e/ou serviços;**

TABELA 4 – VISTORIA/PARECER TÉCNICO

	Valor (UPFI)
EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 01	**30%**
EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 02	**20%**
EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 03	**10%**

TABELA 5 - CERTIFICADO DE VISTORIA POR VEÍCULO

	Valor (UPFI)
DE CAMINHÕES TIPO BAÚ, COM GERADOR DE FRIOS OU NÃO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS E DE TRANSPORTE DE PESSOAS;	**13%**
DE VEICULOS UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS	**6%**
DE MOTOS OU QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS	**3%**

TABELA 6 – DIVERSOS

	Valor (UPFI)
APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO SANITÁRIO	**13%**
2ª VIA DE DOCUMENTAÇÃO	**3%**